

**LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2023  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CERTIFICO QUE**  
O Documento de Nº Lei 1.555/2023  
Foi publicado nesta data no mural desta  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RG  
Em 19/10/23  
Responsável: [assinatura]

Cria o programa MELHORIA NAS COMUNIDADES, e autoriza o Poder Executivo a repassar materiais de construção para as comunidades Município de Boa Vista do Incra, e dá outras providências.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 50/2023, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o programa MELHORIA NAS COMUNIDADES, o qual tem por finalidade auxiliar as comunidades na manutenção, ampliação ou cercamento de suas sedes.

**Art. 2º.** Para fins de execução do programa fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar materiais de construção para as comunidades do Município de Boa Vista do Incra, representadas através de Associações.

**Art. 3º.** O auxílio em materiais de construção fica limitado ao valor estimado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cada comunidade, e deverá ser utilizado para a manutenção, ampliação ou cercamento de suas sedes.

**Art. 4º** - As comunidades interessadas deverão apresentar requerimento firmado pelo responsável legal da Comunidade, acompanhado de justificativa do pedido, indicação dos materiais de construção que necessita, indicação da forma de utilização dos materiais, prazo para utilização, e apresentar a seguinte documentação:

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

III - Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Federais e Previdenciários, conforme portaria nº 358/2014;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;  
VIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;  
IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Art. 5º** - Recebido o pedido, será analisado se o mesmo preenche os requisitos do art. 4º desta Lei, e em caso de atendimento, havendo disponibilidade orçamentária será deferido, sendo promovida a aquisição dos materiais de construção pela Administração, através de processo administrativo, com posterior entrega à Comunidade.

§ 1º: o recebimento dos materiais deverá ser atestado pelo representante legal da Comunidades, sendo que após a execução da utilização dos materiais, deverá ser encaminhado à Administração a comprovação, por registro fotográfico, no prazo de seis meses, da manutenção, ampliação ou cercamento de suas sedes.

§ 2º: cada Comunidade poderá ser beneficiada apenas uma vez por ano, sendo que só será concedido novo benefício após o atendimento dos pedidos de todas as Comunidades interessadas.

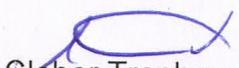
§ 3º: A ordem de concessão do auxílio ora autorizado se dará pela ordem cronológica de protocolo do requerimento.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 09; unidade 01; Projeto atividade 2.902; elemento 3.3.90.32; código reduzido 913; Recurso Livre 01.

**Art. 7º.** A presente legislação poderá ser regulamentada por Decreto próprio, se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2023.

  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal